GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	**Data**	**Número**	**Data**	**Número do Protocolo**
MEMORANDO	05/01/2022	1/2022	05/01/2022 11:23	2022/12819

Procedência:	NEPMV
Interessado:	CP - Coordenadoria de Projetos
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO
Complemento:	Contratação serviços de monitoramento do projeto/ Bases Locais
Origem:	NEPMV - CP - MV01
Anexo/Sequencial:	367

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/12819

Instituto ÁGATA

FUNDO AMAZÔNIA

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

Bases Locais III

PRODUTO 2

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

BASE LOCAL MARAJÓ
MUNICÍPIO DE MELGAÇO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Contrato nº 003/2022 – NEPMV

Objeto da Contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Produto 2: Execução do Plano de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal – Município de Melgaço.

BELÉM / PARÁ

2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Número do contrato: 003/2022 – NEPMV

Objeto da contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratante: Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV)

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

Produto 2: Relatório de Monitoramento do Status da Gestão Ambiental Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PRODUTO (CONTRATADA)

Razão social: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

CNPJ: 04.797.769/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1.013) – Bairro: Campina – Belém/Pará

CEP: 66.010 – 105

Telefone: (91) 3241-0422 / 3121-7816

Representante legal: Elesânia Garçon Alvarenga

E-mail: atendimento@institutoagata.org

Site: www.institutoagata.com.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

ESTA EQUIPE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO E RESPONSABILIZA-SE TECNICAMENTE POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

Elesânia Garçon Alvarenga
Administradora / Responsável Legal do Contrato

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental, CREA: 1518460437, MBA em Gestão de Projetos e MBA Gestão Pública /Coordenação Geral do Contrato / beatrizbarbosa.eng@gmail.com

Auricélia Souza Gonçalves
Tecnóloga Ambiental, CRQ: 117.474 / Supervisão Geral de Bases Locais
auriceliaconcordia@gmail.com

Fernando Felipe Soares Almeida
Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista em Tecnologia Social em Saneamento, Saúde e Ambiente na Amazônia, CREA: 1518294898 PA / Analista Ambiental Sênior
f.felipealmeida@uol.com.br

Marco Garcon Peixeira
Bacharel em Direito / Diretor Administrativo e Financeiro
marcopeixeira@hotmail.com

Nayara Peixeira de Viveiros
Advogada OAB/PA 21355 / Analista Sênior Assessoria Jurídica
nayaragpeixeira@gmail.com

Larissa Delfino Santana Rocha
Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA: 1518259901 PA / Analista Ambiental Sênior e Responsável pela sistematização dos dados
rocha.ambiental20@gmail.com

Carolina Sarmanho Freitas
Engenheira Agrônoma, Mestre em Ciência Animal, CREA: 1519329890 PA / Técnica de referência na Base Local Marajó
carolsarmanho7@gmail.com

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 1

2 INTRODUÇÃO 2

2.1 BREVE HISTÓRICO 2

2.2 GESTÃO AMBIENTAL 3

2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ 4

2.4 PROJETO PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 6

3 OBJETIVO 13

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 13

4 METODOLOGIA 14

4.1 ÁREA DE ESTUDO 14

4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES 15

4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 17

4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 20

5 RESULTADOS DE MELGAÇO 22

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 22

5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 22

5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 27

5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) 28

5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO 28

5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS 29

5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 29

5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL 29

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO 31

8 ANEXOS 32

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

LISTA DE SIGLAS

ACAM – Associação Comunitária dos Amigos de Melgaço

AGROPEL – Associação Agroextrativista Pedreira Laranjal

APP – Áreas de Preservação Permanente

BDIA – Banco de Dados de Informações Ambientais

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

EATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará

FA – Fundo Amazônia

FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente

GAM – Gestão Ambiental Municipal

GT – Grupo de Trabalho

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDESP – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IDSA – Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPF – Ministério Público Federal

NEPMV – Núcleo Executor Programa Municípios Verdes

ONG – Organização Não Governamental

PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

PMV – Programa Municípios Verdes

PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente

PRA – Programa de Regularização Ambiental

RL – Reserva Legal

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SEMAP – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal

SISMUMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase. 7

Quadro 2 – Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.8

Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal. 21

Quadro 4 – Gestão atual do município de Melgaço. 22

Quadro 5 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Melgaço. 24

Quadro 6 - Perfil institucional da Gestão Ambiental do município de Melgaço. 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.....11

Figura 2 - Localização geográfica do município de Melgaço, componente da Base Local Marajó. 14

Figura 3 - Estrutura Organizacional da SEMMA de Melgaço 23

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

1 APRESENTAÇÃO

Esse relatório de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal é compreendido como o segundo produto do Contrato nº 003/2022 – NEPMV, formalizado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata (IDSA), que tem como objeto "o apoio técnico para monitoramento e o acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais."

Esse documento, enquanto Produto 2, integra outros 107 relatórios individualizados por municípios beneficiários do Projeto Programa Municípios Verdes e um geral consolidado, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

Os resultados aqui apresentados, em 2022, dizem respeito ao terceiro ciclo de coleta de dados de um monitoramento que foi iniciado em 2016 com 44 municípios (Bases Locais - Fase 1) e depois realizado em 2018-2020 (Bases Locais - Fase 2) abrangendo 108 municípios.

Para melhor compreensão desse relatório, em sua parte inicial, abordam-se os conceitos básicos e históricos importantes para o entendimento das atividades desenvolvidas pelo Programa Municípios Verdes - PMV, conceito de Bases Locais, seguido pela apresentação dos resultados coletados junto aos municípios abrangidos pelas Bases Locais, de forma a aferir de maneira objetiva o *status* da Gestão Ambiental dos municípios após os investimentos fornecidos pelo Projeto PMV/FA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

2 INTRODUÇÃO

2.1 BREVE HISTÓRICO

O Programa Municípios Verdes (PMV) foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 54/2011, inspirado na experiência do município de Paragominas por meio do projeto "Paragominas - Município Verde", desenvolvido em 2008, tendo como objetivo enfrentar os altos índices de desmatamento a partir da realização de um pacto com a sociedade local e com diversas ações empreendidas por parceiros atuantes no município.

O PMV é um Programa do Governo do Estado do Pará criado com a intenção de impulsionar a economia local em bases sustentáveis por meio de estímulos, para que os municípios do Estado do Pará melhorem a governança pública municipal, promovam a segurança jurídica, atraiam novos investimentos, reduzam o desmatamento e a degradação e promovam a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011[1]).

O Programa tem como objetivo combater o desmatamento a partir da adesão voluntária por parte dos municípios e da formalização de um Pacto construído de forma participativa pela sociedade local (Prefeitura, Sindicato dos Produtores Rurais, Organizações não governamentais – ONGs, Ministério Público Federal, dentre outros), adequado à realidade do município, visando a implementação de ações que resultem no desenvolvimento sustentável local.

O Projeto Programa Municípios Verdes, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), insere-se nesse contexto ao propor auxílio aos municípios na promoção dos Pactos Locais e alcance das metas do PMV.

Para a execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia, foi criado o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV), que é uma estrutura administrativa extraordinária do Governo do Estado do Pará, criada por meio da Lei Estadual nº 7.756/2013, com finalidade precípua de gerenciar as ações do PMV.

[1] GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011. Decreto nº 54, de 29 de março de 2011. **Institui o Programa de Municípios Verdes - PMV no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências**.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

2.2 GESTÃO AMBIENTAL

No Brasil, a institucionalização da gestão ambiental se deu por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei federal nº 6.938 de 1981. Esta, representou um grande avanço em relação à criação de dispositivos legais que convergem aos princípios do desenvolvimento sustentável. Ressalta-se que a Lei nº 6.938/1981, trouxe a constituição do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e este, validou a descentralização da gestão ambiental. Destaca-se que além de assumir o papel de descentralizar, paralelamente, articula as diferentes esferas de poder, contribuindo para a execução das respectivas competências.

A criação da PNMA é um importante marco legal, pois a partir dela surgiram diversos dispositivos legais, regulamentando as atividades passíveis de causar impacto ao meio ambiente. Entre eles, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que tratam da descentralização das ações de licenciamento ambiental e de fiscalização. Desse modo, os entes federados implantaram órgãos ambientais para assumirem suas respectivas atribuições.

Em meio ao cenário ambiental brasileiro, uma das regiões que sofreu mais impacto nas últimas décadas é a Amazônia, onde, percebe-se uma preocupação global em relação às intensas transformações ocorridas, devido o modelo de desenvolvimento e ordenamento territorial, com expansão da fronteira agropecuária e implantação de grandiosos projetos hidrelétricos.

Diante disso, o Estado do Pará reagiu com a implementação de políticas e programas voltados à mitigação de problemas de ordenamento territorial, com planos de desenvolvimento regional sustentável. Nesse sentido, pode ser citado o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)[2] e ZEE's regionalizados[3] e Planos de Desenvolvimento e Combate ao Desmatamento, entre eles o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA), instituído por meio do Decreto n 1.697, de 5 de junho de 2009. Ao mesmo tempo, é importante destacar que as organizações não governamentais passaram a atuar mais

[2] É um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002, e tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.
[3] LEI ORDINÁRIA Nº6.506, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002. Institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no Estado do Pará, e dá outras providências.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

efetivamente na gestão ambiental, com apoio financeiro e técnico para implementação de políticas públicas visando promover o desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, surge o projeto PMV/Fundo Amazônia, que tem como finalidade "apoiar a implementação em larga escala do cadastro ambiental rural (CAR) e fortalecer a gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento ilegal e a degradação florestal no Estado do Pará"[4].

2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ

No ano de 1995, foi criada a Política Estadual de Meio Ambiente[5], juntamente com o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e o Sistema Estadual de Meio Ambiente -SISEMA. Vale destacar que a primeira referência institucional relacionada à questão ambiental no Estado do Pará é bem anterior (ano de 1977), por meio da criação de um departamento para desenvolver ações de controle ambiental na Secretaria de Estado de Saúde.

Apenas dez anos após a criação deste departamento, ou seja, em 1987, um órgão estadual de primeira linha foi responsável pelo tema ambiental; a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM. Entretanto, a SECTAM só seria implantada três anos depois, com a nomeação do primeiro Secretário. Em 2007, o órgão foi transformado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (que mais tarde tornou-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMAS) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Destaca-se que, atualmente, em 2022, 132 municípios paraenses exercem plenamente as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011 e Resolução COEMA 162, de 02 de fevereiro de 2021, e 4 exercem parcialmente.

A estruturação e execução da Política de Meio Ambiente, instituindo um sistema municipal, é essencial para a gestão e planejamento ambiental do município.

Nesse sentido, como um instrumento de descentralização da gestão ambiental no âmbito municipal, está o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA). Este integra a estrutura do SISNAMA e compreende um conjunto de dispositivos político-administrativos, são esses: o

[4] Site do PMV. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/. Acesso em: 20/05/2022.
[5] Instituída pela Lei n. 5.887 de 09 de maio de 1995.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e o Código de Meio Ambiente.

Segundo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP)[6], no ano de 2011, apenas 25% dos municípios paraenses possuíam política ambiental descentralizada e com pouca articulação entre estes municípios. Além disso, a estrutura técnico-administrativa era frágil e com recursos financeiros limitados, o que dificultava a execução da política ambiental.

2.3.1 Perfil da Gestão Ambiental Municipal no Pará em 2011

No ano de 2011, foi realizado um estudo pelo IDESP para determinar o perfil da gestão ambiental municipal no Pará. O projeto de pesquisa visou traçar o perfil da gestão ambiental no Pará a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA e dar subsídios ao Estado na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas de descentralização e à estruturação e/ou fortalecimento da capacidade de gestão local.

O estudo foi realizado com base nos dados dos municípios que tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Naquele ano eram 89 municípios inseridos no Programa, divididos nas seguintes categorias: embargados[7], sob pressão[8], consolidados[9] e base florestal[10].

Os critérios de avaliação foram: existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente, se o fundo está ativo; existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, se o conselho está ativo, o caráter do conselho e a composição do mesmo. E a partir disso, os municípios recebiam a classificação quando a sua capacidade de gestão ambiental, podendo ser: Completa, Alta, Média e Baixa.

Entre os 89 municípios inseridos no Programa, o resultado obtido de modo geral, foi que 39,3% desses municípios possuíam baixa capacidade de gestão, 16,9% apresentaram média

[6] IDESP. **Perfil da Gestão Ambiental dos municípios paraenses: Programa Municípios Verdes.** 2011

[7] **Embargados:** Municípios que estão inclusos na lista do Ministério do Meio Ambiente, como os que mais desmataram a Amazônia nos últimos anos, tendo suas atividades produtivas embargadas.

[8] **Sob pressão:** Municípios localizados sob influência de grandes projetos no Estado, tendo como foco principal, desenvolver atividades econômicas sustentáveis.

[9] **Consolidados:** Municípios cuja cobertura florestal original abrange aproximadamente 30% do território, tendo como foco, desenvolver sua economia com recuperação florestal.

[10] **Base Florestal:** Municípios que possuem 70% de sua cobertura florestal ainda original.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

capacidade, 32,6% já possuíam alta capacidade e apenas 11% já dispunham de uma estrutura completa para gestão. O município de Melgaço não foi alvo da referida análise.

2.3.2 Perfil atual da Gestão Ambiental Municipal

No presente relatório buscou-se traçar o perfil atual da gestão ambiental no Estado do Pará. Desse modo, para esse estudo, a pesquisa realizada pelo IDESP, foi considerada como "marco zero" da definição do perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses e os resultados obtidos nessa pesquisa foram comparados com os resultados obtidos em 2011, sendo possível avaliar a evolução da capacidade de gestão ambiental nos municípios atendidos nas Bases Locais.

Para isso, foi aplicada a mesma metodologia e critérios de avaliação da pesquisa realizada em 2011, acrescido da averiguação de repasse de ICMS Verde para o FMMA. Entretanto, a abrangência foi de 108 municípios (municípios que integram as Bases Locais). E o agrupamento foi realizado por base local (apresentado no relatório consolidado) e não mais por categoria do PMV, como foi a abordagem na primeira pesquisa.

2.4 PROJETO PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

2.4.1 Bases Locais

A atividade denominada "Bases Locais[11]" está inserida na Ação B - "Formalização e fortalecimento de pactos locais de combate ao desmatamento e promoção do desenvolvimento sustentável" do Componente 1 - "Consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 100 municípios paraenses" do Projeto PMV/Fundo Amazônia.

Devido a necessidade do Programa Municípios Verdes, de realizar o monitoramento das metas e compromissos dos Pactos Locais, além das atividades do Projeto PMV/Fundo Amazônia, surgiu o conceito de Base Local, como uma estratégia para alcançar os objetivos.

[11] Base Local é a porção do território do Estado do Pará individualizada para a organização na realização do serviço.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Os municípios beneficiários são agrupados em Bases Locais, sendo eleito um município polo[12] para cada Base Local.

A estratégia de Bases Locais possibilita principalmente:

I. Monitoramento sistematizado do cumprimento dos Pactos Locais firmados entre os municípios e o PMV;

II. Maior acesso à informação pelos gestores municipais e à sociedade civil organizada acerca dos Pactos Locais;

III. O diagnóstico de atividades que permitam a definição de estratégias para o alcance dos avanços esperados no combate ao desmatamento e fortalecimento da gestão ambiental municipal;

IV. Captação dinâmica de informações relativas aos atores locais, principalmente as prefeituras municipais; e

V. O monitoramento e a execução das atividades do Programa nos municípios.

Desse modo, destaca-se que o NEPMV possui duas experiências bem-sucedidas. A primeira, por meio do Contrato n.º 10/2015-NEPMV[13], diz que o atendimento foi para 44 municípios, onde foram priorizados os 13 municípios presentes na lista de prioritários do MMA, sob a categoria embargados; 06 municípios com desmatamento monitorado e considerado, sob controle devido a saída da lista de embargados do MMA; e mais 21 municípios localizados no entorno dos municípios considerados embargados, ou seja, considerados "sob pressão". No total, foram 10 Produtos, sendo o último subdividido em 03 (todos constam no site do Programa Municípios Verdes).

Quadro 1 – Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.

Base Local		Municípios integrantes da Base
01	Almeirim	Almeirim, Gurupá e Porto de Moz.
02	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
03	Dom Eliseu	Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis.
04	Itaituba	Itaituba, Jacareacanga, Placas, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Distrito Castelo dos Sonhos.
05	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, Marabá e Novo Repartimento.

[12] Município Polo são aqueles considerados centrais em determinadas regiões do Estado do Pará, por possuírem melhor infraestrutura logística e de serviços.

[13] Contrato disponível para download: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/contratos/exibir/18>.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Base Local		Municípios integrantes da Base
06	Redenção	Cumaru do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.
07	Santarém	Alenquer, Aveiro, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Prainha e Santarém.
08	Tailândia	Goianésia do Pará, Igarapé-Miri, Jacundá, Moju e Tailândia.

A segunda experiência, ocorreu entre setembro de 2018 e novembro de 2020, quando celebrado o Contrato nº 019/2018 - NEPMV, este contemplou um total de 108 municípios agrupados em 12 Bases Locais, em conformidade com as regiões de integração, cuja definição é dada pelo Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008. Ao todo foram entregues 45 relatórios.

Quadro 2 – Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.

Base Local		Município Polo	Municípios integrantes da Base
01	Araguaia	Redenção	Conceição do Araguaia, Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã, Xinguara.
02	Baixo Amazonas	Santarém	Alenquer, Almeirim, Belterra, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa.
03	Carajás	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas e São Domingos do Araguaia.
04	Guajará	Belém	Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.
05	Guamá	Castanhal	Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia de Nazaré.
06	Lago do Tucuruí	Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Tucuruí.
07	Marajó	Breves	Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
08	Rio Caeté	Capanema	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Quatipuru, Primavera, Santa Luzia do Pará, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

	Base Local	Município Polo	Municípios integrantes da Base
09	Rio Capim	Paragominas	Abel Figueiredo, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.
10	Tapajós	Itaituba	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão.
11	Tocantins	Barcarena	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia
12	Xingu	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

Nesta terceira etapa é dada continuidade ao monitoramento dos 108 municípios atendidos na segunda fase de Bases Locais.

2.4.2 Esforços do PMV para fortalecimento da GAM

As ações do PMV estiveram, desde o princípio, alinhadas às diretrizes e objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente, sob responsabilidade de execução pela SEMAS/PA, sobretudo no que tange à descentralização da gestão ambiental e à consolidação do CAR. Assim, é possível dizer que houve sinergia de esforços das equipes técnicas do PMV e SEMAS/PA.

Entre as ações para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, no ano de 2013, o PMV realizou um diagnóstico da GAM no Estado do Pará[14] (publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV, IMAZON e *Climate and Land Use Alliance* - CLUA), que serviu como direcionamento para os esforços no fortalecimento e para o melhor desenvolvimento da gestão ambiental no Estado.

No âmbito do Projeto PMV/FA, o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal no Estado do Pará é a sua componente 2. Logo, entre os esforços do PMV para o fortalecimento da GAM no Estado, usou-se a estratégia de Bases Locais para a atuação direta nos municípios beneficiários do projeto.

[14] Autora: Estela Neves da PUC-RJ com colaboração de membros do PMV. A publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV/IMAZON/ *Climate and Land Use Alliance* (CLUA) com o objetivo de auxiliar no aprimoramento da gestão ambiental no estado do Pará.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Na primeira etapa de Bases Locais (Contrato nº 10/2015 - NEPMV), foi realizado o diagnóstico, da GAM nos municípios que integravam a primeira etapa. Com base no diagnóstico, foram feitas recomendações para cada um dos municípios. A partir disso, houve a construção do plano de monitoramento das recomendações. Após a finalização do plano, houve reuniões com os atores locais dos municípios para a apresentação do diagnóstico e do plano de monitoramento. Por fim, ainda neste contrato, foi executado o plano de monitoramento, dividido em três campanhas, onde foram apresentadas as atividades de monitoramento e as análises sobre as recomendações de cada município, se as mesmas estavam sendo adotadas pelas secretarias e quais os resultados alcançados.

Os produtos entregues com a temática Gestão Ambiental Municipal, são esses:

- Diagnósticos da Gestão Ambiental Municipal dos Municípios que integram a Base Local (sendo 01 Diagnóstico por Base Local) (Produto 07);
- Planos de Monitoramento das Ações do PMV (sendo 01 por Base Local) (Produto 08);
- Relatórios referentes às reuniões de apresentação do Diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal e Plano de Monitoramento (Produto 09);
- Relatórios (sendo 1 por Base Local) da Primeira, Segunda e Terceira Campanha de Monitoramento das Ações do PMV (Produto 10.1, 10.2 e 10.3).

No Produto 07 (Diagnóstico da Gestão Ambiental), foi apresentada uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental para cada municípios, e a partir da situação identificada foram propostas recomendações para melhoria/manutenção dos serviços de Gestão Ambiental. O diagnóstico tinha como objetivo:

- Estabelecer um panorama geral da organização, infraestrutura, política e gerenciamento do sistema de Gestão Ambiental Municipal de forma individual para cada município;
- Fornecer dados para a atualização de informações de Gestão Ambiental na base de dados do PMV e divulgação sobre esse tema;
- Propor recomendações para a melhoria do sistema de Gestão Ambiental Municipal, bem como apontar problemas ou incongruências deste;
- Subsidiar o Plano de Monitoramento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

Assim, na segunda etapa de Bases Locais (Contrato nº 19/2018 - NEPMV), foi dado continuidade à atividade de monitoramento das recomendações para o fortalecimento da GAM, nos mesmos 44 municípios da primeira fase, conforme previsto no Termo de Referência do contrato.

Nesta segunda etapa de Bases Locais, também foram realizadas três campanhas de monitoramento que ocorreram semestralmente. Os produtos entregues foram:

- Relatório Mensal 6.4 (agosto/2019);
- Relatório Mensal 12.4 (fevereiro/2020);
- Relatório Mensal 18.3 (agosto/2020).

Os resultados do monitoramento apontaram que a recomendação mais atendida foi quanto a regulamentação do repasse de ICMS Verde ao FMMA. Por outro lado, a recomendação menos atendida foi em relação a atualização de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano.

É importante frisar que estes relatórios (das duas etapas de Bases Locais) se constituíram como instrumento singular de registro e de planejamento, tanto para a gestão ambiental a nível local, quanto para as políticas públicas a nível estadual.

A figura a seguir traz uma representação da sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

Figura 1 - Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

2.4.3 Recomendações para Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios

Como mencionado no item anterior, na primeira fase do Bases Locais houve investimento para realização diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios atendidos. E a partir do diagnóstico foram dadas recomendações para o fortalecimento da GAM.

De modo geral, as recomendações para fortalecimento da GAM estavam divididas em 07 (sete) temáticas diferentes:

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

I. Quadro técnico: refere-se à contratação de profissionais, realização de processo seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas disponíveis nas Secretarias Municipais, bem como a realização de capacitações e aperfeiçoamento dos mesmos nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;

II. Infraestrutura: refere-se à aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades nas Secretarias Municipais, incluindo veículos de transporte, espaço físico disponível para as atividades administrativas, Sistema de Licenciamento Ambiental, obtenção de Internet de qualidade e banco de dados de georreferenciamento;

III. Normativas: refere-se à instrumentos normativos (leis, portarias, decretos etc.), incluindo as revisões de Leis e Planos já existentes (por exemplo, a revisão do Plano Diretor Municipal) e ainda àqueles que estabelecem os recursos do ICMS Verde;

IV. Parcerias: refere-se às parcerias formalizadas com os atores locais e outros instrumentos de cooperação;

V. PRA: refere-se às ações para ampliar o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e de consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VI. Monitoramento: refere-se às atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades de licenciamento ambiental municipal;

VII. GT/CMMA: refere-se ao fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e de Grupos de Trabalho (GT), bem como a regularidade das reuniões em ambos os grupos e a oferta de capacitação para eles.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

3 OBJETIVO

Apresentar o diagnóstico atual da Gestão Ambiental Municipal do município de Melgaço, integrante da Base Local Marajó.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Contribuir para a evolução e o desenvolvimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- ✓ Fornecer informações que possam ser úteis na elaboração ou incremento de políticas de defesa ambiental e desenvolvimento territorial de maneira sustentável;
- ✓ Identificar e avaliar o perfil da gestão ambiental do município em decorrência dos investimentos fornecidos pelo Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia;
- ✓ Contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental a nível municipal;
- ✓ Apresentar proposições de melhorias para gestão ambiental municipal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

4 METODOLOGIA

4.1 ÁREA DE ESTUDO

O presente relatório tem como área de estudo o município de Melgaço, pertencente à Região de Integração Marajó.

O município não assinou Termo de Compromisso com o MPF e atualmente está classificado pelo Programa como "Florestal"[15]. A Figura a seguir mostra a localização geográfica do município no Base Local.

Figura 2 - Localização geográfica do município de Melgaço, componente da Base Local Marajó.

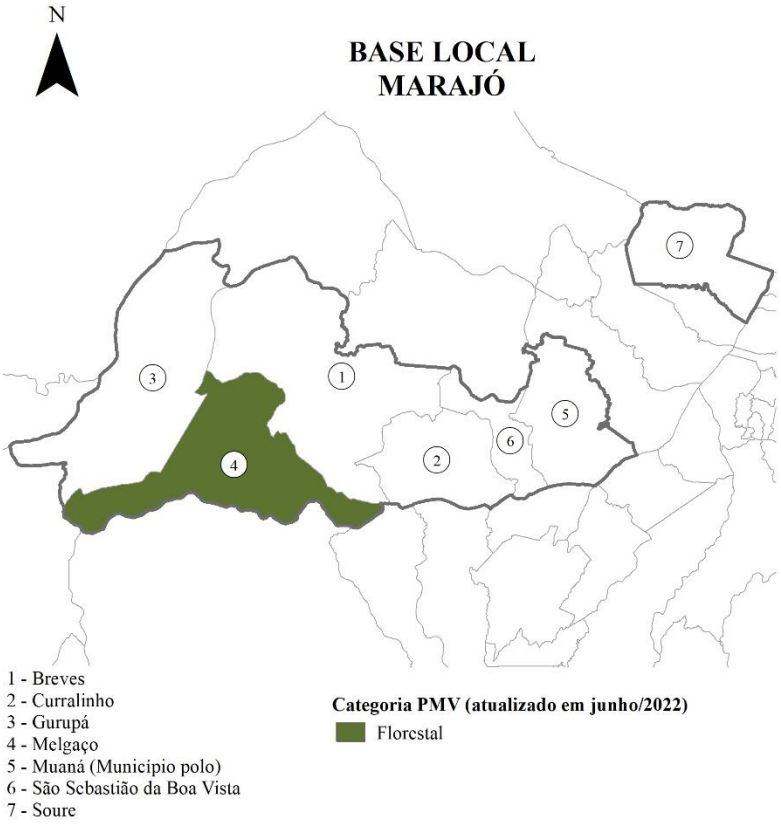

[15] Site do Programa Municípios Verdes. Status. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/institucional/municipios-participantes/ Acesso em: 20 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

O município de Melgaço localiza-se na Região Norte do Pará; foi emancipado politicamente em 1961. Sua população estimada é de 28.121 habitantes e o último censo, realizado em 2010, apontou 5.503 habitantes na área urbana e 19.305 na área rural (total de 24.808 habitantes). Melgaço possui uma área de 6.774,06 km², o que corresponde a cerca de 0,54% do território do Estado.

Em relação aos índices econômicos do município, de acordo com o site do IBGE, o Produto Interno Bruto é de R$ 6.548,45 *per capita* (dados de 2019) e o Índice De Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,418.

A cobertura vegetal predominante do município, de acordo com o Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA) do IBGE[16], é a de Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas, ocupando 57% do território municipal, seguida de 33% de Floresta Ombrófila Densa Aluvial e 01% de cultivo de espécimes para agricultura.

A economia municipal é voltada as atividades empregatícias da administração pública, assim como para o cultivo do açaí e da mandioca, além da criação de rebanho suíno.

4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Técnica Ambiental responsável pela articulação com o município, não conseguiu realizar contato com os atores locais para levantamento de informações referentes ao monitoramento, portanto, as informações apresentadas neste relatório foram oriundas de pesquisa nos meios oficiais de informação da Prefeitura Município.

4.2.1 Informações Levantadas

Durante este processo foram obtidas as informações necessárias por meio da aplicação de questionários (respostas nos Anexos 1 e 4). As informações coletadas foram:

- Dados Gerais da Gestão;
- Legislação Municipal e a Estrutura do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Equipe Técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

[16] Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA). Disponível em: https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/vegetacao. Acesso em: 15 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

- Equipamentos e infraestrutura à disposição do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Licenciamento Ambiental realizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Ações Gestão Ambiental desenvolvidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Tributação Ambiental (ICMS Verde) e medidas de incentivo à preservação Ambiental no âmbito Municipal.

Além disso, para elaboração desse relatório de monitoramento do *status* da Gestão Ambiental Municipal, levou-se em consideração a interpretação dos dados coletados pela aplicação do questionário, assim como as referências bibliográficas e as consultas à legislação pertinente.

4.2.2 Tabulação e Análise dos Dados

A tabulação dos dados brutos foi realizada pelo Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município. Os dados foram repassados para o formato de planilha do programa Microsoft Office Excel e posteriormente essas informações foram analisadas pelo Analista Sênior (relator do município), para integrar este relatório.

Durante a análise preliminar dos dados, realizada pela equipe técnica do IDSA, por meio de leitura minuciosa das respostas do questionário, buscou-se identificar possíveis inconsistências nas respostas apresentadas, e assim, nos casos em que observada alguma incoerência, a equipe buscou esclarecimentos a partir do contato com o responsável pelo preenchimento do questionário.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Conforme o Termo de Referência do contrato, o monitoramento da Gestão Ambiental Municipal tem como objetivo coletar informações para a construção de um banco de dados dentro da esfera estadual, para posterior avaliação da efetividade da gestão ambiental municipal, para a promoção da sustentabilidade e ordenamento ambiental nos municípios do Estado do Pará. Para isso, os serviços deveriam ser executados seguindo a mesma metodologia estabelecidas na versão 1 e 2 das Bases Locais.

Entretanto, nos ciclos 1 e 2 da estratégia de Bases Locais, o acompanhamento era para apenas 44 município, conforme o Quadro 1, isso porque, conforme descrito no item 2.4.1 deste documento, eram monitoradas apenas as recomendações para o fortalecimento da GAM dos municípios alvos do diagnóstico (Produto 07 do Contrato nº 10/2015 – NEPMV). Por isso, foi necessário realizar ajustes para atender aos 108 municípios contemplados na fase 3 de Bases Locais.

Neste diagnóstico, apresenta-se uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental em 108 municípios.

4.3.1 Ajustes na metodologia de monitoramento da GAM

Visando manter a metodologia expressa no Contrato nº 10/2015 a mais fidedigna possível. (Metodologia esta, a qual o Termo de Referência deste contrato recomenda que seja seguida), foi necessário realizar ajustes para atender aos 108 municípios contemplados.

Assim, foi elaborada uma planilha no programa Microsoft Office Excel, que reúne atividades relacionadas às temáticas identificadas nas recomendações que eram monitoradas nos contratos anteriores de Bases Locais.

Conforme descritas no item 2.4.3 deste documento, as temáticas identificadas nas recomendações são: (1) Quadro técnico; (2) Infraestrutura; (3) Normativas; (4) Parcerias; (5) Monitoramento; (6) PRA; e (7) GT/CMMA.

Desse modo, os itens foram padronizados em planilha e o Técnico Ambiental consultou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito de cada atividade relacionada à respectiva temática. Esse instrumental foi apoiado também por um questionário, que consta no Anexo 4.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

4.3.1.1 Quadro técnico

Diante desse tema, são analisadas as contratações de profissionais nas áreas de meio ambiente, tais como engenheiros, agrônomos, geólogos, biólogos etc. Além de verificar a realização de concursos públicos, processos seletivos ou outro tipo de contratação de servidores a serem lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Outro ponto a ser destacado, refere-se à realização de capacitações e qualificações profissionais dos servidores quanto aos temas ligados à Gestão Ambiental, como cursos voltados para o aperfeiçoamento de técnicas de licenciamento ambiental, ao cadastramento de imóveis rurais e à validação ao geoprocessamento, dentre outras.

4.3.1.2 Infraestrutura

Neste tema são analisadas as aquisições de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da SEMMA, tais como computadores, *notebooks*, *nobreaks*, embarcações (quando necessário), outros tipos de veículos, etc. Verifica-se ainda a implementações de melhorias à qualidade da conexão de internet disponível na Secretaria, sabendo-se que esta é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades internas do município. Com isso, tem-se a aquisição de banco de dados georreferenciados do município.

Além disso, considera-se a disponibilidade de espaço físico da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para conhecer a situação sobre a necessidade de um outro espaço ou recomendação de reformas.

4.3.1.3 Normativa

A análise desse tema é em função da criação de Leis, Portarias e Decretos voltados à Gestão Ambiental, por exemplo: Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e sanções administrativas pelo seu descumprimento; Lei que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA); revisão ou criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a criação de política de incentivos voltados a preservação/recuperação ambiental.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

4.3.1.4 Parceria

As parcerias estão relacionadas para aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo estadual e/ou federal, notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada.

O principal intuito é relacionar o avanço da Gestão Ambiental Municipal com as formalizações de parcerias, promovendo a articulação entre os atores locais atuantes no município.

4.3.1.5 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Esta temática está relacionada para ampliar as ações de Programa de Regularização Ambiental (PRA), visando atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reservas Legais (RL's).

Entretanto, o foco será o Cadastro Ambiental Rural (CAR), e nesse caso, a abordagem é voltada para as ações relacionadas e considera-se ainda se o município é habilitado para realiza as análises de CAR, conforme a lista fornecida pela SEMAS/PA[17].

Para complementar as discussões acerca da validação dos cadastros, deve-se informar caso o município apresente dificuldade no desenvolvimento dessas atividades e entraves encontrados.

4.3.1.6 Monitoramento

Para o Monitoramento, relacionam-se as atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente na fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades ligadas ao licenciamento ambiental. Além disso, uma recomendação relevante a ser pontuada é em relação ao aumento das ações de fiscalização nos empreendimentos que impactam

[17] Municípios Habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa_municipios_habilitados_26.01.2022.pdf.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

negativamente o município, e desenvolvendo mecanismos para licenciar e monitorar essas atividades.

Considera-se ainda a promoção de ações para o fortalecimento do licenciamento ambiental, como a realização de palestras de incentivo ao licenciamento dos empreendimentos.

4.3.1.7 Grupo de Trabalho/ Conselho Municipal de Meio Ambiente (GT/CMMA)

No tocante aos Grupos e Conselhos, avalia-se a formalização destes através de Decretos, onde a função principal é acompanhar os gastos dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente com a Gestão Ambiental, também tem relação com o tema Normativa. Incluindo a informação sobre a realização de ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, mantendo-o sempre ativo com reuniões periódicas.

4.3.2 Método de classificação dos itens da GAM

De acordo com as atividades realizadas pelo município, voltadas para cada tema e as evidências dessas atividades encaminhadas, cada item é classificado de acordo com o *status*. São estes: “Atendido”, “Em andamento” e “Não atendido”.

Os itens “Atendidos” representam aqueles que foram cumpridos e devidamente evidenciados, ou aqueles que se referem a dados oficiais que puderam ser checados quanto ao cumprimento apropriado. Os itens “Em andamento” representam aqueles que tiveram avanços, mas que ou não atenderam a todos os requisitos descritos ou que não tiveram as ações e atividades informadas devidamente evidenciadas.

Quanto aos “Não atendidos” se referem àqueles itens que não tiveram avanços pelo município, ou ainda àqueles para os quais não foram fornecidas informações a respeito.

4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Em 2011, o IDESP elaborou um projeto de pesquisa que visava traçar o perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses. Esta pesquisa foi voltada para os 89 municípios que, na época, tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Assim, os municípios que integravam

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

o PMV foram avaliados a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA.

Tomando como base a metodologia aplicada em 2011 e assim determinar o perfil atual da gestão ambiental municipal e quantificar a evolução da GAM nos 108 municípios atendidos nas Bases Locais, estes foram avaliados utilizando os mesmos critérios institucionais daquela pesquisa, acrescida da averiguação de repasse de ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando, ainda, se o órgão municipal de meio ambiente é uma secretaria exclusiva para questões ambientais.

Desse modo, o perfil da capacidade de GAM foi traçado conforme a existência dos itens a seguir:

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. Fundo Municipal de Meio Ambiente ativo;
3. Repasse do ICMS Verde para o FMMA;
4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário;
6. Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo;
7. Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo;
8. Política Municipal de Meio Ambiente;
9. Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas;
10. Secretaria exclusiva para tratar de questões ambientais.

Para classificação dos municípios foi utilizado o método estatístico de análise de agrupamento que considerou as seguintes tipologias, para a capacidade de gestão ambiental, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal.

Classificação	Critério
Completa	Atender a todos os critérios exigidos
Alta	Atender 9 a 7 dos critérios exigidos
Média	Atender 6 a 4 dos critérios exigidos
Incipiente	Atender a 3 ou menos dos critérios exigidos

Nos casos em que o município não souber informar e não houver registros em sites oficiais das Prefeituras Municipais, será considerado o “não atendimento” do critério.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C1600256 4CB8.976B1A0963964E5C

5 RESULTADOS DE MELGAÇO

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

O quadro a seguir traz as informações de identificação do município Melgaço em relação à gestão local em exercício no período de elaboração deste documento.

Quadro 4 – Gestão atual do município de Melgaço.

Prefeito:	José Deucicley Pacheco Viegas
Secretário Municipal de Meio Ambiente:	Marluth de Souza Figueiredo
Telefone:	(91) 99117-0085
E-mail Secretaria de Meio Ambiente:	semma@melgaco.pa.gov.br
Endereço para correspondência:	Av. Senador Lemos, Bairro Centro Guarycurú

5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Não foi informada nem encontrada a Lei que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Melgaço. No entanto, o município possui Política Municipal de Meio Ambiente, instituída pela Lei n°588 de 03 de novembro de 2009, a qual não foi passível de consulta uma vez que não foi enviada nem encontrada durante pesquisa nos meios de informação oficiais da Prefeitura do município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA foi estruturada pela Lei n° 585 de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município e Melgaço e dá outras Providências. No tocante às competências atribuídas a SEMMA, também estabelecidas na Lei n° 585/2009, listam-se:

I. Definir e gerir a política municipal de meio ambiente, objetivando não comprometer as funções socioambientais de Melgaço;
II. Proteger os ecossistemas no espaço territorial do Município, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação;
III. Planejar e implementar, de forma colegiada, ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município;

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

IV. Promover ações de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimento considerados potencialmente poluidores ou aqueles que possam causar qualquer degradação ambiental no Município;

V. Execução de planos, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento local sustentável;

VI. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VII. Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VIII. Diagnosticar o zoneamento ambiental do Município, visando o seu desenvolvimento socioeconômico-ambiental;

IX. Monitorar as transformações do meio ambiente, a fim de propor correções às ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população.

O município de Melgaço está na "Lista Oficial dos Órgãos Ambientais Municipais Capacitados ao Exercício da Gestão Ambiental Municipal", periodicamente atualizada e divulgada no endereço eletrônico da SEMAS, conforme as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011.

A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Melgaço, de acordo com o disponibilizado pelo site da Prefeitura Municipal.

Figura 3 - Estrutura Organizacional da SEMMA de Melgaço

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

5.2.1 Legislação Ambiental

A legislação ambiental do município é bem estruturada e conta como principal instrumento legal de meio ambiente a Política de Gestão Ambiental do município de Melgaço, instituída pela Lei n° 1.178/2014. Desse modo, as legislações ambientais existentes informadas pelo município são descritas no Quadro 5.

Quadro 5 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Melgaço.

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	Não informado/encontrado
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 585/2009
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 569/2007
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 647/2015
Política Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal n° 588/2009
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Não informado/encontrado
Lei de Diretrizes Urbanas	Não informado/encontrado
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Não informado/encontrado
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	Não informado/encontrado
Lei de taxas decorrentes das atividades de licenciamento ambiental no município de Melgaço	Lei Municipal nº 640/2015
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Não informado/encontrado
Lei Orgânica do Município	Lei Municipal de 31 de março de 1990

5.2.2 Conselho Municipal de Meio Ambiente

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA é o fórum de diálogo e participação da sociedade. É um órgão colegiado consultivo que auxilia o Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais, contribuindo na resolução de conflitos e na proposição de soluções.

O ideal é que o conselho seja paritário e a lei que versa sobre este disponha quanto à autonomia de cada segmento da sociedade civil no processo de escolha de suas representações.

De acordo com a Lei n° 648/2015, que altera a Lei de criação do CMMA (Lei n° 569/2007), em seu Art. 1° é definido como o órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, à conservação, à defesa, à recuperação e à melhoria do meio ambiente

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

natural construído e do trabalho, em todo território do município de Melgaço. Dentre as competências do CMMA está a de acompanhar os gastos e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FMMA.

O conselho deve ser composto de 10 membros, sendo 05 representantes do poder público e cinco representantes da sociedade civil. Dentre as entidades que constituem os membros do CMMA, de acordo com o Decreto n° 72/2019, listam-se:

I. Instituições Não Governamentais

- 02 representantes da Associação Comunitária dos Amigos de Melgaço-ACAM;
- 02 representantes da Colônia de Pescadores Z-68;
- 02 representantes da Associação dos Produtores Rurais da Estrada de Melgaço-Janguí;
- 02 representantes da Associação das Mulheres Agricultoras e Extrativistas da Vila de Paricatura;
- 02 representantes da Associação Agroextrativista Pedreira Laranjal – AGROPEL.

II. Instituições Governamentais

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

5.2.2.1 Grupo de Trabalho

O município de Melgaço não manifestou interesse na criação de um Grupo de Trabalho. Nesse sentido, faz-se necessário maior engajamento da gestão municipal quanto às tratativas com o PMV, reunindo os atores locais do município interessados na colaboração de ações que visem a melhoria da Gestão Ambiental Municipal, tanto para criação do Grupo de Trabalho quanto para o atendimento das recomendações da GAM.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

5.2.3 Fundo Municipal de Meio Ambiente

A previsão de constituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente está disposta na Lei Complementar nº 140/2011 e sua finalidade é fazer com que o município institua, legalmente, instrumento econômico para ter e manter e prover financeiro às suas demandas ambientais, podendo valer-se de instrumentos de cooperação institucionais como fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Melgaço foi instituído pela Lei Municipal nº 647/2015, dentre os recursos que constituem o FMMA estão:

I. Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II. Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III. Recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV. Recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município na área específica de meio ambiente, conforme regulamentação;

V. Taxas proveniente do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental municipal de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme prevê a Lei Municipal n° 640, de 02 de setembro de 2015;

VI. Recursos provenientes de multas derivadas da ação direta ou indireta do executivo na fiscalização de infração de crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme a Lei Municipal n° 588, de 03 de novembro de 2009 (Política Municipal de Meio Ambiente) e a Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

5.2.4 Licenciamento Ambiental Municipal

O licenciamento Ambiental no município de Melgaço é disciplinado pela Política de Municipal de Meio Ambiente, instituída pela Lei n° 588 de 03 de novembro de 2009. No tocante às atividades licenciadas pelo município, não foram enviadas informações à técnica ambiental nem foram encontrados dados a este respeito durante a pesquisa nos meios de comunicação oficiais do município.

Após pesquisa no site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, identificou-se que o município de Melgaço não fez adesão ao SISLAM. Os procedimentos para o licenciamento ambiental municipal não foram informados.

5.2.5 Campanhas de Educação Ambiental

Não há informações sobre as Campanhas de Educação Ambiental de Melgaço, uma vez que o município não enviou informações sobre o referido assunto.

5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O órgão ambiental municipal deve ser dotado de estrutura organizacional e operacional suficiente para atender, dentro de padrões de qualidade gerencial satisfatórios, visando o princípio da eficiência, às demandas de regularização ambiental e a implantação integrada dos instrumentos de gestão ambiental. Neste item é analisada a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente relacionada à estrutura física, aos programas de computadores, e ao quadro técnico.

5.3.1 Infraestrutura e equipamentos

As informações acerca das condições da estrutura física da Secretaria, bem como dos equipamentos, da quantidade de setores e do quadro funcional não foram enviadas à Técnica Ambiental, da mesma não conseguiu efetuar contato com o município para o monitoramento atual das Recomendações da GAM.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C1600256 4CB8.976B1A0963964E5C

5.3.2 Equipe da Secretaria

As informações concernentes à equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Melgaço e das capacitações não foram informadas pelo município.

5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental, implementado no Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.379/2015, tem o objetivo de promover a regularização ambiental das posses e propriedades rurais do Estado, em que tenha sido verificada a existência de passivos ambientais, relativos às áreas de preservação permanente (APP's) ou reservas legais (RL's), no âmbito do CAR.

Consta no endereço eletrônico da SEMAS/PA que, em 2014, das áreas cadastráveis de CAR em Melgaço, 51,60% apresentavam-se devidamente cadastradas, enquanto no último levantamento realizado dia 12 de maio de 2022, o município alcançou 2.632,69 km² de área cadastrada, representando 61,46% das áreas de imóveis rurais do município cadastrados na plataforma SICAR.

Até a última divulgação da lista dos municípios habilitados para realizar as análises de CAR, em 26 de janeiro de 2022, o município de Melgaço se apresentava como não habilitado, conforme informação disponibilizada pela SEMAS[18].

5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

O município de Melgaço não enviou informações específicas quanto aos instrumentos de cooperação.

[18] Municípios Habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa_municipios_habilitados_26.01.2022.pdf.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS

O município de Melgaço não informou acerca de ações que poderiam ser identificadas como de boas práticas e inovações da Gestão Ambiental.

5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

O município de Melgaço não enviou as informações referentes ao monitoramento dos *status* da Gestão Ambiental Municipal para a técnica ambiental responsável pela Base Local Marajó. Portanto, não foi possível realizar a análise dos *status* da Gestão Ambiental Municipal para este monitoramento.

5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL

Os resultados obtidos em relação à estrutura institucional do município de Melgaço à gestão ambiental estão sintetizados no quadro a seguir.

Quadro 6 - Perfil institucional da Gestão Ambiental do município de Melgaço.

Itens avaliados	Resultado	
1. Secretaria exclusiva	Sim	Atendido
2. Existência de CMMA	Sim	Atendido
3. Conselho Paritário	Sim	Atendido
4. Conselho Deliberativo	Sim	Atendido
5. Existência de CMMA ativo	Não informado	-
6. Existência de FMMA	Sim	Atendido
7. Existência de FMMA ativo	Não informado	-
8. Repasse de ICMS Verde para o FMMA	Não informado	-
9. Plano Diretor	Não informado	-
10. Política Municipal de Meio Ambiente	Sim	Atendido
Total de itens atendidos	**6**	

Devido o município atender entre 40% e 60% dos critérios exigidos, considera-se que a capacidade para gestão ambiental é **média**.

O município de Melgaço não foi alvo do projeto de pesquisa realizado pelo IDESP em 2011, assim, não dados para comparação.

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A SEMMA de Melgaço não respondeu às tentativas de contato realizadas pela Técnica Ambiental da Base local Marajó, deixando de prestar informações importantes sobre a Gestão Ambiental no município. Desse modo, o presente relatório baseou-se na pesquisa e extração de dados secundários sobre as legislações, estrutura e funcionamento do sistema municipal de meio ambiente do município de Melgaço.

A capacidade da gestão ambiental do município de Melgaço foi considerada como média, uma vez que atendeu à 60% dos itens avaliados, considerando as legislações municipais encontradas em sites oficiais.

Para efetividade da gestão ambiental no município faz-se necessário que o CMMA e o FMMA se encontrem ativos e operantes, existência de Plano Diretor e Lei que regulamente o repasse dos recursos oriundos do ICMS Verde.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO

O Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, representado por sua Responsável Legal Elesânia Garçon Alvarenga e pela Coordenadora Geral Beatriz Teixeira Barbosa, declaram-se responsáveis pelo presente relatório e atestam a veracidade e qualidade das informações apresentadas.

Elesânia Garçon Alvarenga
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata
Representante Legal

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental – MBA em Gestão de Projetos
Coordenadora Geral do Contrato

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

8 ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de Monitoramento do Status da GAM

Anexo 2 – Planilha de Registro de Contatos com Atores Locais do Município e Evidências.

Anexo 3 – Planilha de Respostas e Encaminhamentos

Anexo 4 – Evidências de Contatos com Atores Locais do Município e Documentos Recebidos e Coletados

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C1600256 4CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

FUNDO AMAZÔNIA

Apoio Financeiro:

BNDES
O banco nacional do desenvolvimento

Realização:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Contratada:

Instituto ÁGATA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

ANEXO 04 – EVIDÊNCIAS DE CONTATOS E DOCUMENTOS RECEBIDOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

1. Evidências de Contatos Realizados

1.1 Contato via Ligação Telefônica

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

1.2 Contato Via Aplicativo de Troca de Mensagem

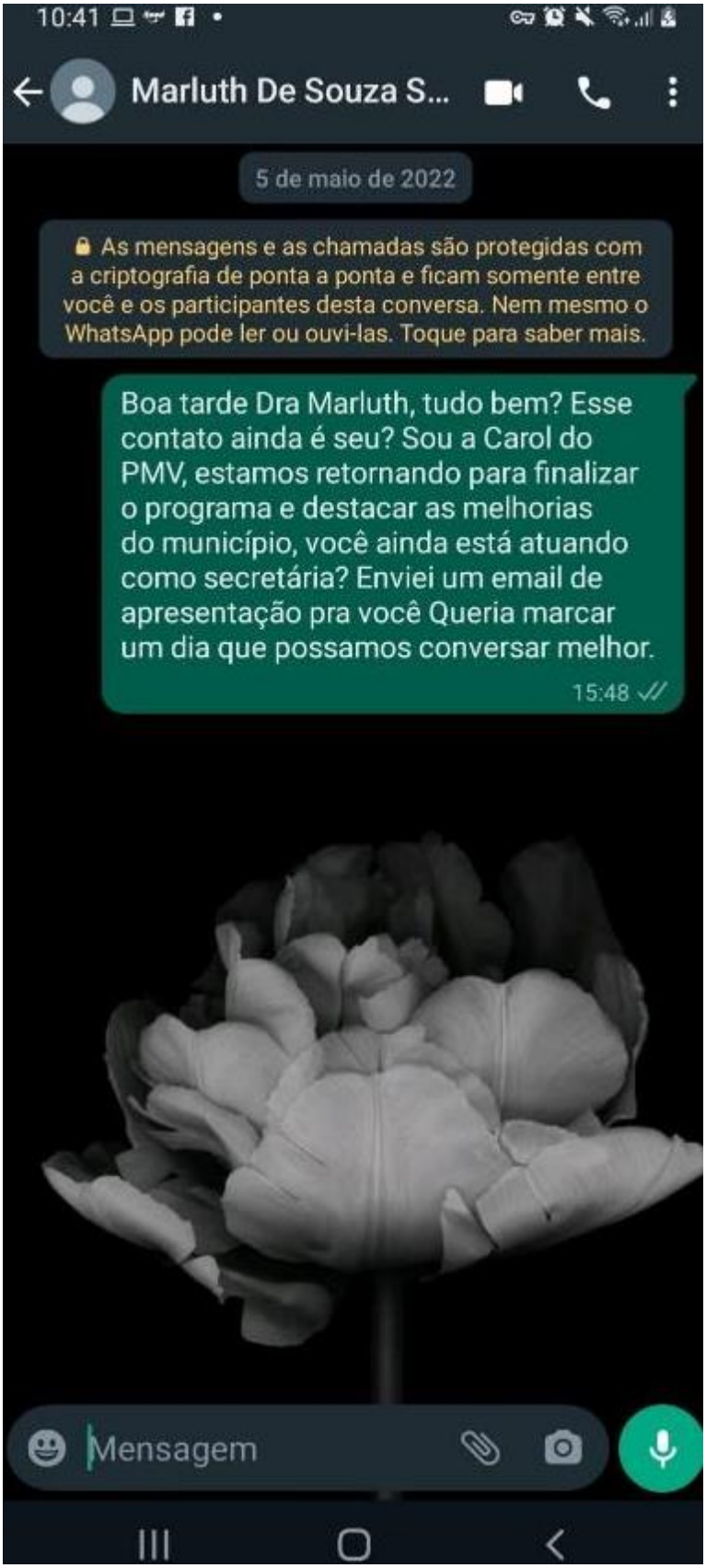

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

1.3 Contatos via E-mail

Gmail

Marajó PMV <marajo.pmv@gmail.com>

Finalização do Programa municípios verdes

15 mensagens

Marajó PMV <marajo.pmv@gmail.com> 5 de maio de 2022 às 14:50
Para: semmabreves@hormail.com, semmacurralinopa@hotmail.com, sandroabreu2001@hotmail.com, semmagurupa@gmail.com, gurupa@semas.pa.gov.br, camilabarbosa321@gmail.com, semma@melgaco.pa.gov.br, melgaco@semas.pa.gov.br, luiz_tavares11@hotmail.com, willianfrazao@outlook.com.br, mendesprofa@gmail.com, Dirlene Marajó <dirlene.sema@gmail.com>, Meio Ambiente Soure <meioambiente.soure@hotmail.com>

Boa tarde senhores (as) Secretários (as),

Sou Carolina Sarmanho Freitas, Analista Ambiental do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata. Iremos executar o Contrato 003/2022, referente a serviços especializados de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais firmados pelas suas secretarias, no âmbito do Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia – PMV/FA, com ênfase às atividades das Bases Locais, em 108 municípios paraenses, num período de 90 dias, podendo ser prorrogado pelo
mesmo período.
Fui responsável pelo apoio técnico em 2020, retorno para agradecer a todos pela contribuição, parabenizá-los e para que possamos continuar e finalizar o programa com apoio mútuo. Nessa etapa, será muito importante avaliarmos o crescimento e desenvolvimento de cada município nos últimos 10 anos, bem como os impactos e dificuldades encontradas pelos mesmos. Cada resultado positivo será divulgado para destacar o desenvolvimento sustentável dos municípios e a gestão das instituições.
Em breve, será enviado um formulário para coleta de algumas informações.

Peço, por favor, que confirmem recebimento deste email, irei também entrar em contato pelo whatsapp para facilitar nossa comunicação.
Muito obrigada pela atenção.

Atenciosamente:

Carolina Sarmanho Freitas
Analista Ambiental
Instituto ÁGATA
contato: 91 982609997

Carta de Apresentação - Instituto Ágata.pdf
178K

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C1600256ACB8.976B1A0963964E5C

Gmail **Marajó PMV <marajo.pmv@gmail.com>**

Questionário PMV

8 mensagens

Marajó PMV <marajo.pmv@gmail.com> 6 de maio de 2022 às 11:51
Para: semmabreves@hormail.com, semmacurralinhopa@hotmail.com, gurupa@semas.pa.gov.br, camilabarbosa321@gmail.com, Wellingiton Fernandes <semasgurupa@gmail.com>, semma@melgaco.pa.gov.br, melgaco@semas.pa.gov.br, luiz_tavares11@hotmail.com, sema@pmssbv.pa.gov.br, Meio Ambiente Soure <meioambiente.soure@hotmail.com>, manununes1986@gmail.com

Bom dia, Senhores (as)

Como informado anteriormente, envio em anexo o questionário de acompanhamento do PMV. Este questionário facilitará na compreensão e coleta de informações, e evidenciará os resultados alcançados durante o programa, assim como o desenvolvimento e crescimento do Município. Desde já, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento ou dificuldade.
Peço que, por favor, todos confirmem o recebimento deste email, e que nos retorne até dia 10.

Desde já, obrigada!

Atenciosamente:

Carolina Sarmanho Freitas
Analista Ambiental
ÁGATA-PMV

Questionário de acompanhamento - PMV 2022.docx
158K

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C1600256 4CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

2. Documentos Recebidos

2.1 Lei Nº 585, de 28 de Agosto de 2009

Lei nº 585, de 28 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Melgaço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Melgaço é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e assessoramento.

Art. 2º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelece o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Executivo Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Regulamentos, Regimentos e Instruções Normativas, assessorados pelos titulares dos demais Órgãos que integram a Administração Pública Municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecem aos seguintes princípios

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C1600256 4CB8.976B1A0963964E5C

2.2 Lei Nº 640, de 02 de Setembro de 2015

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
O TRABALHO CONTINUA

SEMAD

LEI N° 640, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Melgaço.

O Senhor **JOSÉ OSVALDO COSTA VIEGAS**, VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO MUNCIPAL DE MELGAÇO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos de exame, controle e fiscalização, decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia Administrativa Ambiental Municipal, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Melgaço, fixadas na Lei Municipal nº 588/2009 de 03 de novembro de 2009 (Política Municipal de Meio Ambiente), em atividades/empreendimentos consideradas de impacto ambiental de âmbito local, ficam sujeitas às taxas previstas nesta Lei.

Art. 2º As taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental municipal, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Melgaço, são as seguintes:

1. Taxa de Licença Prévia;
2. Taxa de Licença de Instalação;
3. Taxa de Licença de Operação;
4. Taxa de Autorização de Funcionamento;
5. Taxa de Atividade Rural.

Art. 3º A Taxa de Licença Prévia – TLP tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle de fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao planejamento de atividades de impacto ambiental de âmbito local utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º A Taxa de Licença de Instalação – TLI tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientas inerentes à implantação de atividades de impacto ambiental de âmbito local utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 5º A Taxa de Licença de Operação - TLO tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades de impacto ambiental de âmbito local utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

CNPJ 04.876.470/0001-74 - AV. SENADOR LEMOS, 213 -CEP: 68490-000
E-mail: pmm@melgaco.pa.gov.br - Fone: (91) 3637-1296
Site: www.melgaco.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

2.3 Lei Nº 647/2015, de 01 de Dezembro de 2015

LEI Nº 647/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Melgaço, o presente Projeto de Lei, para discussão e aprovação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede no Município de Melgaço, Marajó, Pará, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único– O Fundo instituído nesta Lei também será designado pela sigla **FMMA**.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA.

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

IV – recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município na área especificam do meio ambiente conforme regulamentação;

V – taxas proveniente do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental municipal de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme prevê a Lei Municipal Nº 640, de 02 de setembro de 2015.

VI – recursos provenientes de multas derivadas da ação direta ou indireta do executivo na fiscalização de infração de crimes cometidos contra o meio ambiente conforme a Lei Municipal nº 588, de 03 de novembro de 2009 (Politica Municipal de Meio Ambiente) e a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

2.4 Lei Nº 648/2015, de 01 de Dezembro de 2015

LEI Nº 648/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERAM as redações dos Artigos 1º, 2º, 3°, 4º, 9º e Parágrafo Único, da Lei nº 569, de 10 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Melgaço, o presente Projeto de Lei, para discussão e aprovação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA -, instituído nos termos desta Lei, é órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Melgaço."*

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, observará as seguintes diretrizes básicas:*

I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – ....."

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, tem as seguintes atribuições:*

I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367

2.5 Lei Orgânica

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A63F01B063E40642.A133D1911BE22E03.17B7C16002564CB8.976B1A0963964E5C

Identificador de autenticação: 861112B.B507.282.DAC0D0E275A8DC9ADB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 367